



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO nº.075/2025.

Interessado: Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

I – RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei que visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, instituindo diretrizes internas, procedimentos administrativos e governança para o tratamento de dados pessoais no Poder Legislativo Municipal.

O texto apresentado inicia-se com o seguinte comando normativo:

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal

O art. 30, I e II da Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A LGPD, enquanto norma geral, não impede que Municípios disciplinem sua aplicação internamente, especialmente em matéria de:

organização administrativa;

gestão de riscos e governança;

procedimentos internos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



definição de fluxos e responsabilidades dentro do órgão público.

Logo, a iniciativa legislativa é constitucional e legítima.

2. Conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018

O projeto de lei municipal não cria regras distintas das previstas na LGPD, mas apenas adapta e operacionaliza sua aplicação no âmbito da Câmara Municipal.

O art. 1º, já analisado, está plenamente adequado, pois:

delimita o objeto da lei municipal;

reconhece a obrigatoriedade da LGPD no Poder Legislativo;

adota expressamente as definições do art. 5º da LGPD, prevenindo divergências conceituais.

Os demais dispositivos — ainda não enviados — presumem organizar temas como:

tratamento de dados pessoais por servidores e agentes públicos;

responsabilidades do controlador e operador;

fluxo de solicitações de titulares;

designação do Encarregado (DPO);

medidas de segurança da informação;

princípios, bases legais e finalidade do tratamento;

sanções administrativas internas.

Tais conteúdos são compatíveis com a legislação federal e com a autonomia administrativa da Casa.

3. Iniciativa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Normas que tratam de organização interna da Câmara Municipal podem ser propostas pelo próprio Legislativo, não se aplicando a iniciativa privativa do Prefeito.

Portanto, não há vício de iniciativa.

4. Técnica Legislativa

Observa-se adequação à Lei Complementar nº 95/1998, que trata da técnica de elaboração legislativa:

clareza e objetividade;

boa delimitação do escopo normativo;

remissão expressa à legislação federal correlata.

A técnica adotada evita redundâncias e previne conflitos de interpretação.

5. Constitucionalidade e Juridicidade

Com base no conteúdo apresentado até o momento e no objeto do projeto, verifica-se:

Constitucionalidade formal: iniciativa adequada, competência legislativa adequada.

Constitucionalidade material: respeito à LGPD, inexistência de conflito com normas federais superiores.

Juridicidade: o projeto se harmoniza com princípios de proteção de dados, finalidade, adequação e necessidade.

III – CONCLUSÃO

À luz da análise realizada, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei que regulamenta a LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



O Projeto de Lei poderá seguir regularmente sua tramitação, pendente apenas da análise dos demais artigos, que serão avaliados por esta Assessoria assim que apresentados.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de constitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=03B17ENN4FK6X7K0>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 03B1-7ENN-4FK6-X7K0

